

Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico e munícipes idosos: ameaça/ violação de direitos à proteção/ promoção de direitos

Center for Social Legal Protection and Psychological Support and elderly residents: threat/ violation of rights to protection/ promotion of rights

Centro de Protección Social Legal y Apoyo Psicológico y ancianos residentes: amenaza/ violación de derechos a la protección/ promoción de derechos

Wellington da Silva Oliveira
Thaís Bento Lima da Silva

RESUMO: Este estudo, descritivo de cunho teórico-reflexivo, de revisão de literatura se propôs a apresentar o Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico (NPJ) e sua atuação diante da ameaça/violação de direitos de munícipes idosos à sua proteção/promoção de direitos. Os casos apresentados envolvem abandono e negligência, maus-tratos físicos e psicológicos, abuso financeiro e patrimonial, abuso sexual, e autonegligência. As intervenções circundam a restauração e preservação da integridade e autonomia dos idosos; o rompimento e a prevenção de padrões violadores de direito de suas famílias e o fortalecimento de sua função protetiva; a inclusão das pessoas idosas e de suas famílias nos serviços da Assistência Social (proteção básica e especial), bem como a articulação com a rede intersetorial.

Palavras-chave: Munícipes Idosos; Direitos Humanos; Sistema de Garantia de Direitos.

ABSTRACT: *This descriptive, theoretical-reflective, literature review study aimed to present the Social Legal Protection and Psychological Support Nucleus (NPJ) and its performance in the face of the threat/violation of the rights of elderly citizens to their protection/promotion of rights. The cases presented involve abandonment and neglect, physical and psychological abuse, financial and property abuse, sexual abuse, and self-neglect. Interventions encompass the restoration and preservation of the integrity and autonomy of the elderly; breaking and preventing patterns that violate the rights of their families and strengthening their protective function; the inclusion of elderly people and their families in Social Assistance services (basic and special protection); as well as the articulation with the intersectorial network.*

Keywords: *Elderly Citizens; Human Rights; Rights Guarantee System.*

RESUMEN: *Estudio descriptivo, teórico-reflexivo, de revisión bibliográfica, que tuvo como objetivo presentar el Núcleo de Protección Social Legal y Apoyo Psicológico (NPJ) y su actuación ante la amenaza /violación de los derechos de las personas mayores a su protección/promoción de derechos. Los casos presentados involucran abandono y negligencia, abuso físico y psicológico, abuso financiero y patrimonial, abuso sexual y auto-negligencia. Las intervenciones abarcan la restauración y preservación de la integridad y autonomía de las personas mayores; romper y prevenir patrones que vulneren los derechos de sus familias y fortalecer su función protectora; la inclusión de las personas mayores y sus familias en los servicios de Asistencia Social (protección básica y especial); así como la articulación con la red intersectorial.*

Palavras-chave: *Ciudadanos Mayores; Derechos Humanos; Sistema de Garantía de Derechos.*

Introdução

Municípios idosos: direitos humanos e fundamentais

A transição demográfica na América Latina, em comparação aos países desenvolvidos, desde o último século, deu-se de forma rápida e tardia, em razão do fenômeno do envelhecimento populacional. Tal motivo está alicerçado na melhoria das condições de

sobrevida, em que os índices de mortalidade declinam beneficiando a população idosa, aliada a uma acentuada e rápida redução da taxa de natalidade (Melo *et al.*, 2017; Oliveira, 2019).

Entretanto, o contexto brasileiro nos mostra que existem famílias com diversas demandas socioeconômicas que influenciam na ameaça e violação de direitos de seus integrantes. As famílias acabam por terem dificuldades no desempenho de sua função protetiva, na mediação e socialização e, por conseguinte, nos seus liames simbólicos e afetivos. Por isso, elas devem ser compreendidas em seu ambiente cultural, analisando-se as origens e resultados de sua situação de risco e dificuldades de auto-organização e participação social. O cenário social e político também produz exclusão social, tal como no caso de migrantes, pessoas em situação de rua e pessoas idosas abandonadas/negligenciadas (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [MDS], 2004).

À vista disso, a assistência social, um dos direitos da seguridade social brasileira, tem a responsabilidade por um conjunto de desproteções sociais oriundas, desde fragilidades de ciclos do desenvolvimento humano até construídas e estabelecidas socialmente nas relações sociais (Jaccoud, 2009). Posto que o cuidado das pessoas idosas seja primeiramente outorgado à família, o Estado não está desobrigado de um conjunto de incumbências que lhe é destinado, incumbências as quais compõem as políticas públicas. Competindo-lhes instituir regras, leis e normas para censurar todo o tipo de abuso de poder contra os sujeitos na sociedade (Oliveira, *et al.*; Santos, 2012).

Historicamente, o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) trata de um direito pós-guerra, surgido em 1948, em decorrência da Segunda Guerra Mundial, como resposta aos horrores e às atrocidades cometidos pelo nazismo. Período de terror e destruição, com monstruosas violações de direitos humanos do ditador Hitler que considerava as pessoas descartáveis. Em face disso, emerge a necessidade da reconstrução dos direitos humanos, como referencial ético e paradigma a orientar a ordem internacional. Tal DIDH consolida a afirmação de uma ética universal e baseia-se na concepção de que toda a nação deve respeitar os direitos humanos de seus cidadãos, e a comunidade internacional tem o direito e a responsabilidade de protestar se um Estado não cumprir com suas obrigações (Piovezan, 2016).

Apesar de o Brasil possuir um Estado de Direito e instituições democráticas na área de direitos humanos, o país enfrenta desafios estruturais para superar aspectos relacionados à discriminação historicamente negligenciada e que impacta significativamente em determinados grupos sociais, tais como mulheres, pessoas afrodescendentes, povos indígenas, comunidades quilombolas, trabalhadores rurais e camponeses, moradores de favelas ou periferias, e pessoas

em situação de rua. A discriminação estrutural está relacionada de forma intrínseca ao acesso à terra e à exclusão social, produzindo pobreza extrema e ciclos de desigualdades. Desafios estes que têm, por conseguinte, um impacto negativo na segurança dos cidadãos (Comissão Interamericana de Direitos Humanos [CIDH], 2021).

Essa extrema desigualdade leva ao aumento de violência a que estão expostas as pessoas em situação de vulnerabilidade. No entanto, o Estado tem optado por formular e implementar políticas de segurança que se baseiam na ação institucional violenta e punitiva da polícia militarizada, resultando em graves violações aos direitos humanos. Outrossim, há uma inércia do judiciário diante do alto nível de impunidade e denegação de tais atos que caracterizam essa violência institucional, sem proporcionar avanços nas investigações, condenações e reparações das vítimas por parte do sistema de justiça (CIDH, 2021).

Ademais, observa-se o aumento de ameaças contra a vida de comunicadores e jornalistas por parte das autoridades, situação agravada após as eleições nacionais de 2018. Tal fenômeno também afetou pessoas de diversas orientações sexuais, identidade e/ou expressão de gênero, assim como características sexuais distintas, que sofreram com o aumento dos crimes de ódio (atos e discursos) e de discriminações (tais como racistas, misóginas e LGBTfóbicas), censura e declarações estigmatizantes, no espaço público e nas redes sociais. Aqui se destaca também um aumento acentuado e cruel do desprezo pelas vidas idosas diante do contexto da pandemia do coronavírus, atentando contra a sua dignidade e o direito à vida. Assim, a CIDH faz recomendações para o Brasil consolidar um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos, bem como alerta para a fragilização e até a extinção desse sistema com o enfraquecimento dos espaços de participação democrática (CIDH, 2021; Henning, 2020).

O DIDH é um tratado que tem como porte a universalização dos direitos, com objetivos comuns aos Estados e à tutela da pessoa humana, firmando a concepção contemporânea de Direitos Humanos. Principalmente no que se refere à universalidade e indivisibilidade desses direitos. Isto é, a “universalidade porque a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos”; e a “indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo de direitos econômicos, sociais e culturais (...) conjugando o valor da liberdade e o valor da igualdade” (Piovezan, 2016, pp. 52-53).

Consonante a isso, na Constituição Federal (CF), temos, como uma insigne prerrogativa, a “dignidade da pessoa humana” em seu art. 1º, inc. III (Brasil, 1988). E ainda no Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741/2003, que a pessoa idosa “goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (...) em condições de liberdade e dignidade” em seu art. 2º (Brasil, 2003).

Há que se destacar a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais. Os direitos humanos são universais (transnacionais) e essenciais, tal como o direito à vida. Já os direitos fundamentais são aqueles de ordenamento jurídico de um país, e basilares, criados a partir da sua cultura, costumes e crenças. No ordenamento jurídico brasileiro, o direito à vida também é um direito essencial e está expresso no art. 5º *Caput* da CF (Brasil, 1988; Moreira, 2016).

Nesse sentido, o Estatuto do idoso veio para exigir o cumprimento das políticas públicas do idoso, pois constitui os direitos fundamentais das pessoas idosas e direciona a sua proteção. Ele tem como objetivo fortalecer a garantia aos direitos sociais, bem como prevenir a ameaça ou a violação de direitos. Também estabelece que todos os cidadãos devem proteger a dignidade da pessoa idosa, e prevê penas aplicáveis àqueles que, em razão de negligência, violência, discriminação, crueldade, ou opressão, maus-tratos às pessoas idosas, quer seja por ação ou por omissão, ou outras situações previstas. A partir desse Estatuto também se possibilitou a atuação do Ministério Público para a efetivação desses direitos (Brasil, 2003).

Por isso, se faz importante pensar as políticas públicas para a população idosa, como meio de garantir seus direitos em sociedade, pois são através delas que se pode atender as demandas e urgências desse público (Pinheiro, & Areosa, 2018). Atualmente em contexto brasileiro, já existem instrumentos e recursos legais suficientes para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, mas, por si só, não são suficientes para mudar essa realidade de violação dos direitos humanos. Assim, requerem-se ações estratégicas por parte da sociedade e do poder público, no âmbito do enfrentamento e da prevenção, com o propósito de recuperar e assegurar a dignidade desse segmento populacional (Moreira, *et al.*, 2016).

Núcleo de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico: contextualização e atuação

O Núcleo de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico (NPJ) é uma política pública de atuação jurídica, social e psicológica frente à ameaça/violação de direitos à proteção/promoção de direitos dos indivíduos e de suas famílias; com equipe interprofissional composta por um gerente de serviço, um auxiliar administrativo, dois psicólogos, dois

assistentes sociais e um advogado. Tal serviço público é oferecido à população via convênio com organizações da sociedade civil e sua criação está relacionada à implantação dos CREAS na capital de São Paulo (Cordeiro, 2017; SMADS, 2010, 2020).

A inserção dos primeiros CREAS (Vila Prudente, Itaim Paulista e Sé) se deu em 2008, e eram totalmente estatais. Todavia, havia dificuldades de se implantarem novos CREAS puramente estatais, com atendimento à população e supervisão dos serviços socioassistenciais, em razão do insuficiente quadro de recursos humanos; e mesmo com o chamamento do concurso público em 2010, ampliando o número de técnicos/as estatais, ainda não foi suficiente para atender a demanda populacional. Assim, uma das alternativas depois de muitos entraves foi a criação de um quadro no equipamento com funcionários privados, isto é, dos NPJs. Assim, a implementação dos NPJs nos CREAS se deu em 2010, sendo o primeiro núcleo iniciado na Vila Prudente/Sapopemba e, somente com o apoio dos NPJs, foi possível alcançar 30 CREAS até 2020 (Cordeiro, 2017; SMADS, 2010, 2020).

No entanto, a divisão dos serviços NPJs e CREAS ocorreu da seguinte forma: os NPJs passam a realizar atendimentos aos munícipes e a executar o serviço da Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); já os técnicos estatutários passam a fazer a supervisão da rede socioassistencial (articulando e coordenando) e também realizando atendimentos aos munícipes. Cabe destacar que, além dos CREAS conveniados com NPJ, ainda existem os que atuam de forma direta, sendo somente estatais. Entretanto, há o objetivo governamental de implementar os NPJs em todos os CREAS. Destaca-se ainda que existem municípios em que o NPJ leva o nome de PAEFI (Cordeiro, 2017; Rosa, & Nascimento, 2018; SMADS, 2010).

Os NPJs, como um braço operacional dos CREAS, por assim dizer, devem atuar no cumprimento da PAEFI, por meio de intervenções em situações familiares em que um, ou mais membros, estejam em condição de ameaça ou violação de direitos, diante das circunstâncias que os vulnerabilizam. Dessa forma, procede-se no sentido de proteger/promover direitos, preservar e/ou fortalecer vínculos familiares, comunitários e sociais, revigorando a função protetiva das famílias (SMADS, 2010).

Esse serviço deve atuar por meio da Proteção Social Especial¹ (PSE), que está direcionada a situações de desproteção agravadas, diferentemente da Proteção Social Básica² (PSB). A PSE, por meio de serviços, programas e projetos especializados e de caráter continuado, promove a potencialização de recursos para a superação e a prevenção do agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. São famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Em particular, devido à ocorrência de violência física, psicológica, abandono, negligência, violência sexual (abuso e exploração), mendicância e trabalho infantil, situação de rua, uso de substâncias psicoativas, práticas de ato infracional, cumprimento de medidas socioeducativas, afastamento do convívio familiar, fragilização e/ou rompimento de vínculos, dentre outras (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [MDS], 2011).

Ademais, considerando-se os aspectos históricos e culturais, alguns grupos são singularmente vulneráveis à vivência dessas situações, tais como crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres, pessoas LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, dentre outros), e suas famílias (MDS, 2011).

Nesse intuito, o NPJ, através de sua equipe interprofissional, tem a proposta de assegurar atendimentos especializados para orientação, apoio e acompanhamentos das famílias com um ou mais de seus membros em ameaça ou violação de direitos. A dinâmica deste equipamento consiste em estruturar uma rede efetiva de proteção social, com atendimentos psicossociais e sociojurídicos, individual e grupal, visitas domiciliares³ aos municípios, articulações com a rede intersetorial de garantias de direitos, estudos de casos, manutenção de prontuários, elaboração

¹A PSE realizada pelos NPJs/CREAS é dividida entre média e alta complexidade. A primeira é a modalidade de atendimento assistencial destinada às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. A segunda é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados (MDS, 2004, 2011).

²A PSB realizada pelos SASFs (Serviços de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio) e CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros), e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (Idem).

³A visita domiciliar é uma técnica social, de natureza qualitativa, utilizada pelo profissional visitador, pautada na observação, na entrevista e no método biográfico; na intenção de conhecer, descrever, compreender e explicar o território social do sujeito. Além de escutar a sua realidade, possibilita a reflexão-ação, proposição e transformação. Visitar é desvendar a vida particular do visitado e, então, explicar suas lutas, percursos sociais, dificuldades e estratégias de superação (Amaro, 2014, *passim*).

do Plano Individual de Atendimento (PIA) e de relatórios técnicos⁴. Um trabalho direcionado para o fortalecimento da função protetiva da família, da comunidade e do Estado junto à pessoa idosa, a partir da realidade e da condição em que está inserida, visando a legitimar, assegurar e garantir os seus direitos (SMADS, 2010).

As demandas são por busca espontânea, ativa ou encaminhamentos da rede intersetorial. Isto é, através da saúde, educação, CRAS, CREAS, Poder Judiciário (Varas da Infância e Juventude ou da Família), Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas (da Mulher da Pessoa com Deficiência ou Idosa) entre outros, no intento de estruturar uma rede de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Cabe também ao NPJ articular, referenciar ou contrarreferenciar, na rede de serviços do território sempre que julgar necessário, visando a cessar a violação de direitos dos munícipes envolvidos. Os casos podem ser temporariamente acompanhados ou tratados pontualmente, a depender da complexidade da questão apresentada.

Logo, tal pesquisa se justifica em razão de haver poucos estudos na literatura e que versem sobre o papel dos NPJs diante da ameaça/violação de direitos e proteção/promoção de direitos de munícipes idosos, visto serem equipamentos recentes (Cordeiro, 2017). Por isso, se faz relevante a sua publicização para conhecimento social da atuação dos profissionais deste equipamento público junto à comunidade, pois colabora para a redução e erradicação da violência do território de abrangência.

Dessa maneira, este estudo se propôs a apresentar a atuação do NPJ diante da ameaça/violação de direitos de munícipes idosos à sua proteção/promoção de direitos diante de um conjunto de situações sociais que os vulnerabilizam.

Materiais e Métodos

Trata-se de um estudo, descritivo de cunho teórico-reflexivo, elaborado a partir de revisão da literatura especializada na temática, artigos e documentos oficiais, em bases de dados on-line do *Google* geral e *Google Acadêmico*, compreendidos entre o período de 2004 e 2020, por meio dos seguintes descritores: violação de direitos e idosos; promoção de direitos e idosos;

⁴A elaboração do relatório envolve a reunião de documentos e consulta de arquivos institucionais de atendimento e histórico do sujeito ou grupo familiar visitado, e a visita em si. Esse momento preliminar, antes da visita, favorece a compreensão do percurso social e diálogos e interação mais adequados e consistentes (*Idem*, p. 95).

NPJ e idosos; lei e idosos. Os critérios de exclusão foram artigos e documentos oficiais (leis, portarias e decretos) que não versassem sobre tais temáticas envolvendo as pessoas idosas.

Ao longo da discussão serão apresentados exemplos de casos fictícios baseados em vivências e práticas profissionais em um NPJ da Zona Leste do município de São Paulo, entre o segundo semestre de 2020 e o primeiro de 2021, nos atendimentos às famílias, tendo como recorte as pessoas idosas em situação de ameaça ou violação de direitos.

Discussão

Os direitos humanos “consistem em um conjunto de direitos, considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna” (Ramos, 2021, p. 23).

Tais direitos salientam a relevância no conjunto de garantias para todos os seres humanos; no entanto, as pessoas idosas como sujeitos de direitos devem ser merecedoras de atenção e prioridade pelo conjunto do mecanismo jurídico brasileiro. Por isso, “o debate hodierno sobre direitos humanos articula-se em torno das minorias e grupos vulneráveis, enquanto titulares de direitos numa sociedade de feição complexo e pluralista” (Guerra, & Emerique, 2008, p.15).

Desse modo, o presente estudo tem como objetivo apresentar a atuação do NPJ diante da ameaça/violação de direitos de munícipes idosos à sua proteção/promoção de direitos, diante de um conjunto de situações sociais que os vulnerabilizam.

Ameaça/violação de direitos de munícipes idosos

A ameaça/violação de direitos da pessoa idosa possui diversas faces podendo ser tipificada em: a) *maus-tratos físicos* (usar força física, ferir, provocar dor, incapacidade ou morte); b) *maus-tratos psicológicos* (humilhação, agressão verbal e gestual, isolamento do convívio, restrição de liberdade); c) *abuso financeiro e material* (apropriação não consentida de recursos financeiros e patrimoniais); d) *abuso sexual* (relação sexual ou prática erótica por meio de aliciamento); e) *negligência* (recusa ou omissão de cuidados pelos familiares e instituições); f) *abandono* (ausência ou deserção na prestação de auxílio dos responsáveis familiares, instituições e governantes); g) *autonegligência* (se colocar em risco em segurança e saúde, pela recusa ou fracasso em promover o autocuidado – idosos com demências e outros

transtornos neuropsiquiátricos, usuários de substâncias psicoativas, e com baixo poder aquisitivo); entre outras (Minayo, 2018; Sousa, *et al.*, 2010).

Embora o NPJ atue com os indivíduos e suas famílias vulneráveis, há membros que estão mais sujeitos à ameaça e violação de direitos como, por exemplo, as pessoas idosas, objeto desta pesquisa. Cabe destacar que o Disque Direitos Humanos/ Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (DDH/ONDH) - Disque 100, canal de denúncias de violência contra grupos populacionais no Brasil (crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis), trazem importantes registros de comunicação de ocorrências de pessoas idosas vítimas de violação de direitos. Em seu relatório anual, o grupo de pessoas idosas ocupa a segunda maior demanda com 37.454 (29,3%) em 2018; e 48.446 (30%) em 2019, ficando atrás apenas do grupo de crianças e adolescentes. Há uma concentração expressiva nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos [MMFDH], 2020).

Quanto ao tipo de violação contra as pessoas idosas no Brasil em 2019, 41% foram por negligência; 24% violência psicológica; 20% abuso financeiro e econômico e violência patrimonial; 12% violência física; 2% violência institucional; 0,2% violência sexual; e 0,8% outras. Quanto à faixa etária das vítimas, a maioria tem entre 76 e 80 anos de ambos os sexos com 20%; quanto ao suspeito, a maioria tem entre 41 e 60 com 44%, seguido de entre 25 e 40 anos com 38%, somando uma grande concentração com 82%. Quanto à localidade da ocorrência, 81% foram na casa da vítima, 4% na casa do suspeito e 15% em outros. Quanto ao tipo de relação com o suspeito(a), 65% filho(a), 9% neto(a), 5% genro/nora, 4% sobrinho(a), e 18% outros. Quanto ao sexo da vítima, 34% masculino e 66% feminino; em relação ao sexo do suspeito, 49% masculino e 51% feminino (MMFDH, 2020).

Atuação do NPJ com os munícipes idosos e seus familiares

No que se refere às pessoas idosas e seus familiares, o NPJ deve atuar para reduzir a incidência de violência e maus-tratos contra a pessoa idosa, na perspectiva de legitimar seus direitos. Em relação aos familiares e familiares-cuidadores, sensibilizar e orientar com referência aos direitos dos idosos, cuidados necessários frente o envelhecimento e as condições objetivas e subjetivas de cada idoso (MDS, 2009; SMADS, 2010).

Além disso, compreender a atenção e o cuidado do idoso no território; incentivar o diálogo intersetorial, criando uma rede de proteção e apoio ao idoso e sua família, como forma

de prevenção da violência contra o idoso e de cuidado mediante a violência instalada; bem como prevenir a fragilização e/ou rompimento de vínculos familiares que precipitem a institucionalização da pessoa idosa (SMADS, 2010).

Adicionalmente, realizar encontros com os idosos e seus familiares no equipamento visando à valorização do idoso no contexto familiar e social e o fortalecimento da função protetiva e a convivência familiar. Também considerar a proteção social e a prevenção da violência contra os idosos, construir a referência e contrarreferência entre os CRAS e CREAS e os serviços da PSB e PSE presentes no território, tais como: Centro Dia para Idosos (CDI), Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Serviços de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio (SASFs), Centro de Convivência Intergeracional (CCI), Núcleo de Convivência de Idoso (NCI), entre outros (SMADS, 2010).

Outrossim, promover a inclusão dos idosos e suas famílias em Programas de Transferência de Renda (PTR) como: Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada/ Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS) para idosos com 65 anos e mais (com renda mensal *per capita* até meio-salário mínimo) ou às pessoas com deficiência de qualquer idade (com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo) (Brasil, 1993, 2004, 2020).

O equipamento também deve atuar por meio de ações direcionadas para a construção da intersetorialidade das políticas públicas no atendimento e proteção e da rede do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para os munícipes idosos. No trabalho preventivo e educativo, atuar na divulgação dos direitos dos idosos e na orientação sobre como acessá-los. Pois essas ações visam à prevenção da violência contra o idoso, bem como sua proteção e valorização na sociedade, contribuindo para o seu protagonismo e legitimando seu direito como cidadão.

Ameaça/violação de direitos à proteção/promoção de direitos de munícipes idosos

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) define, como um dos elementos imprescindíveis e essenciais, a matricialidade sociofamiliar para execução de sua política, como podemos observar:

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode

desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social (Brasil, 2004).

Na Constituição Federal (Brasil, 1988), é previsto, no seu art. 229, que “[...] os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”; e art. 230, que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Consonante a isso, o Estatuto do Idoso prevê em seu art. 4º, § 1º que “é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso”; e o art. 47º, inc. V, aponta para uma das linhas de ação da política de atendimento como “proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos dos idosos” (Brasil, 2003), papel que se incumbe a vários serviços, inclusive aos NPJs/CREAS.

Nesse sentido, o NPJ deve cobrar o Estado por meio das instituições que o representam e da família quando há violação de direitos de pessoas idosas, conforme previsto em leis vigentes, em que é dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família o dever de amparar a pessoa idosa. Pois a ameaça ou violação de direitos humanos é o risco iminente ou a privação de qualquer direito inalienável, como a privacidade, a liberdade e o lugar de fala (Sousa, *et al.*, 2010).

Vários autores (Andrade, 2017; Mendes, *et al.*, 2019; Santos, *et al.*, 2020) destacam, em seus estudos, os fatores de risco associados à violência contra as pessoas idosas e os perfis de seus agressores. Em relação às vítimas, relaciona-se à idade, sexo, estado civil, renda baixa, nível de educação baixa, arranjo familiar, ausência de suporte social, transtorno mental, alterações cognitivas e demências, solidão, isolamento social, depressão e outras alterações emocionais, tentativa de suicídio, doenças crônicas, abuso de álcool e outras drogas, função cognitiva, dependência para atividades da vida diária, problemas/limitações físicas, pregressa história de vitimização, entre outros. Já em relação ao agressor, relaciona-se ao grau de parentesco/familiaridade, história de violência sofrida por parte da pessoa idosa agredida, uso abusivo de substâncias psicoativas, problemas financeiros, ter perpetrado violência doméstica no passado, Na dinâmica de relacionamento também se observa a exposição à violência

intergeracional, história de conflitos familiares ou conjugais, a dependência do agressor e a coabitação.

Posto isso, a seguir serão relatados quatro exemplos ilustrativos comuns, com base em vivências e práticas profissionais em um NPJ, de pessoas idosas em situação de ameaça/violação de direitos e possíveis intervenções para a sua proteção/promoção de direitos por meio de visitas domiciliares do NPJ ou compartilhada com a rede intersetorial, atendimento técnico presencial e/ou por telefone, discussão e articulação de caso com a rede, inserção do idoso e sua família em serviços da rede (por meio da sensibilização e aceite) e respondimento por meio de relatórios.

Caso 1: abandono e abuso financeiro

O caso chega ao serviço por meio de ofício do Ministério Público, através de denúncia no Disque Direitos Humanos – Disque 100, em razão de abuso financeiro e abandono de uma pessoa idosa de 76 anos com demência não especificada. Em visita domiciliar foi permitida a nossa entrada por um dos seus filhos. O local estava visivelmente asseado, porém com falta de mobílias. A idosa estava aparentemente higienizada e com a cognição prejudicada. Foi observada a seguinte questão: um dos filhos que era o curador da idosa, mas passou ela para os cuidados da irmã, residente noutra domicílio. Porém essa estava passando necessidades básicas junto com a sua mãe, tal como privação de alimentos, bem como dificuldades de levar a genitora até um serviço de saúde, dadas as suas limitações cognitivas e físicas. O filho curador fazia uso do dinheiro da idosa em benefício próprio.

Esse relato de caso se aproxima de outros achados na literatura científica em que apontam familiares vivendo do benefício da previdência social do idoso. Além disso, o abuso econômico é o terceiro item de maior registro de violação de direitos contra a pessoa idosa (MMFDH, 2020; Oliveira, & Lima da Silva, 2020a, 2020b).

Em outro levantamento de uma pesquisa sobre a violência contra idosos, realizada entre 2011 e 2012, a partir de notificações e denúncias no Sistema de Informação de Agravos de Notificações (SINAN) e Disque Direitos Humanos, foi constatado, nas duas fontes, que a maioria das vítimas idosas são mulheres, do tipo negligência/abandono, e perpetrado por pessoas conhecidas (Rocha, *et al.*, 2018).

Conforme o Estatuto do Idoso, arts. 99 e 102, expor a perigo a integridade e saúde da pessoa idosa submetendo-a a situações desumanas e degradantes ou privando-a de cuidados indispensáveis e alimentos; bem como apropriar-se ou desviar bens, pensão, proventos e outros rendimentos do idoso, utilizando em aplicação diversa da finalidade; são crimes e passíveis de pena, tais como multa e reclusão (Brasil, 2003).

Nesse sentido, o ofício pode ser respondido ao Ministério Público, relatando a situação observada, e sugerir a reversão da curatela e benefício para a filha cuidadora. Ao que o juiz poderá convocar as partes para esclarecimento do caso e acolher a decisão sugerida.

Além do mais, a inserção da idosa no SASF possibilita desenvolver proteção social básica no domicílio com as famílias e seus membros em condição de risco e vulnerabilidade social, tais como pessoas idosas e/ou com deficiência. O serviço tem como proposta a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de ações socioeducativas; objetivando a garantia de direitos, o acesso à rede socioassistencial, a participação e o ganho de autonomia, o desenvolvimento de potencialidades, bem como atuar de maneira preventiva, protetiva, e proativa, em relação às condições de risco, isolamento e exclusão dos grupos familiares (SMADS, 2010).

Após este acesso à assistência social local à pessoa idosa, garantida do Estatuto do Idoso (Brasil, 2003, art. 3 e inc. VIII), pode-se discutir o caso junto a Unidade Básica de Saúde no atendimento da pessoa idosa, pois é assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa no Sistema Único de Saúde (SUS) com a garantia de acesso igualitário e universal, bem como o atendimento domiciliar para quem dele necessitar, como estar impossibilitado de locomoção (Brasil, 1993, art. 15 e inc. IV).

Caso 2: autonegligência

O caso vem por meio de denúncia anônima no Disque Direitos Humanos – Disque 100, com a queixa de um idoso com 66 anos abandonado e em condições precárias de autocuidado. Em visita domiciliar foi possível perceber a residência em aparente condição de desasseio, bem como a presença de acúmulo de inservíveis no local. O idoso, 76 anos, relata ser viúvo, alcoolista há anos e residir sozinho há 2 anos. Completa dizendo que após o falecimento de sua esposa e saída de sua filha de casa, passou a beber com mais frequência e descontrole. Verbaliza que a relação com a filha sempre foi conflituosa, pois

a esposa era permissiva demais com ela. O idoso dizia se alimentar eventualmente quando ia para o bar e trabalhava como catador de recicláveis e não fazia nenhum acompanhamento de saúde.

No caso em questão, é possível observar uma situação de autonegligência da pessoa idosa, em razão de colocar em risco sua própria segurança e saúde, pelo fracasso em promover o autocuidado, face ao consumo problemático de bebida alcoólica (Minayo, 2018). Cabe salientar que a autonegligência, no rol de reclamações por meio do Disque 100, trata-se de violência de baixa frequência comparada às demais, embora não seja menos digna de atenção (MMFDH, 2020).

Para este caso, pode-se referenciar o idoso ao SASF, por meio de sua sensibilização e aceite, visando a atuar em demandas de proteção social, tais como o desenvolvimento de autonomia e potencialidades, e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (SMADS, 2010); e por tratar-se de pessoa acima de 65 anos e nunca ter contribuído com a previdência social, pode-se discutir junto ao referido serviço para cadastrado no munícipe no BPC/LOAS. Pois tal benefício da previdência garante um salário-mínimo mensal à pessoa idosa com 65 anos e mais, que comprove não possuir meios para própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família (Brasil, 1993, art. 20).

O caso também pode ser articulado junto ao CAPS AD (Álcool e outras Drogas) e Unidade Básica de Saúde (UBS), visando a garantir o atendimento integral à pessoa idosa, conforme preconiza o Estatuto do Idoso e a política do SUS. O CAPS AD é um serviço aberto, de base comunitária que fornece atenção contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas; também se trata de um local de referência de cuidado e proteção para usuários e suas famílias em situação que envolva crise e maior gravidade (Ministério da Saúde, 2012, art. 5, incs. I e II).

A UBS de referência do território do idoso também pode ser acionada para acompanhamento do munícipe, pois sua proposta é atuar por um conjunto de ações de saúde, individual e coletiva, envolvendo a proteção e promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde; visando desenvolver a atenção integral que afete na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos condicionantes e determinantes de saúde das coletividades (Ministério da Saúde, 2011).

Outrossim, avaliar a situação de acumulação e traçar estratégias de sensibilização e aceite do idoso e, por fim, o desfazimento, manutenção e monitoramento. Deve-se envolver a

rede local, bem como o GAMA/CRASA (Grupo de Apoio ao Munícipe Acumulador/Comitê Regional de Atenção à Pessoas em Situação de Acumulação). Por definição, considera-se, como pessoa em situação de acumulação, o “acúmulo excessivo de objetos, resíduos ou animais, associado à dificuldade de organização e manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde individual e coletiva, a qual pode estar relacionada a um transtorno mental ou outras causas” (São Paulo, 2016).

Caso 3: maus-tratos psicológicos e negligência

O caso chega através de relatório da UBS sobre suspeita de negligência de cuidados e maus-tratos psicológicos, perpetrado pelo filho curador a uma idosa de 83 anos e com demência de Alzheimer. Em visita domiciliar foi possível perceber que a idosa estava aparentemente confusa e pálida, com hematomas nos pés, e mostrando-se pouco responsiva aos questionamentos. No domicílio residia apenas com filho, que relata estresse e sobrecarga de cuidados, verbalizando que a idosa era dependente para as atividades de vida diária (alimentação, mobilidade e higiene), e que ela somente obedecia e entendia quando ele gritava.

Similarmente a esta situação, por meio de uma pesquisa de casos de violência contra as pessoas idosas, fora observado que, em relação ao suspeito, em primeiro lugar estão os/as filhos/as; e quanto ao tipo de violência, em primeiro lugar está o abandono/negligência e em segundo lugar a psicológica (Ploner, Hoffmann, & Baldissera, 2014). Outro ponto a se destacar é a importância de compreender as motivações, os sentimentos e as necessidades sentidas pelo agressor e que o impelem à violência. Sendo importante o seu acolhimento com a finalidade de ajudá-lo a ressignificar a experiência da violência (Silva, & Dias, 2016).

Nesse sentido, filho pode ser chamado no serviço do NPJ para compreensão das diversas formas de violência e para ciência e responsabilização das implicativas, bem como da importância da curatela que lhe foi concedida, conforme o Estatuto do Idoso (Brasil, 2003). Além disso, deve-se refletir sobre a importância dos acompanhamentos de saúde da idosa, bem como discutido o caso junto aos profissionais de referência familiar na UBS para traçar um plano de cuidados em saúde da família, tais como: saúde física e mental da idosa, apoio ao cuidador e estratégias de superação do estresse e da sobrecarga física e emocional.

Ambos, filho-cuidador e pessoa idosa, também podem ser enternecidos sobre a importância de inserção no Centro-dia para Idosos, visando a garantir os cuidados integrais de saúde, bem como prevenir diversas formas de violência. O Centro-dia para Idosos mostra-se como importante aliado neste processo de promoção da violação de direitos. O equipamento da proteção social especial realiza cuidados diurnos no atendimento às pessoas idosas com dependência que possuem e residem com seus familiares, porém estes não reúnem condições de ofertar cuidados necessários e/ou apropriados em tempo integral no domicílio para os idosos. Além disso, o serviço atua no fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, através de ações de acolhida, escuta, orientação e informação (Conselho Municipal de Assistência Social [COMAS]-SP, 2014).

Cabe também destacar, conforme pesquisadores (COMAS, 2014; Oliveira, & Lima da Silva, 2019, 2020a, 2020b, 2020c), que a instituição pode avaliar e intervir na funcionalidade do sistema familiar e nos seus níveis de sobrecarga; propiciar uma ambiência acolhedora e de afetação positiva para potência de ação e fortalecimento de vínculos dos usuários; bem como psicoeducação para os profissionais cuidadores em demandas da velhice e questões familiares.

Caso 4: maus-tratos físicos, abuso financeiro e patrimonial

O caso vem encaminhado por meio de ofício da Delegacia de Polícia da Pessoa Idosa, pois a idosa de 70 anos, pensionista, sofrera maus-tratos físicos e abuso financeiro e patrimonial por um dos dois filhos. Em visita domiciliar foi possível perceber que a idosa possuía autonomia e independência, embora em situação de isolamento e com cotidiano empobrecido de atividades sociais. A idosa passou a residir sozinha após espontaneamente procurar tal delegacia especializada, realizar boletim de ocorrência e solicitar medida protetiva. Durante a conversa, a idosa relatou episódios de violência, tais como empurrões, uso indevido de cartões e quebra do seu aparelho telefônico móvel e outros itens domésticos.

A partir do exposto, elenca-se que todas as formas de violência são previstas no Estatuto do Idoso e passíveis de punição na forma da lei (Brasil, 2003). Apesar dos maus-tratos físicos ocuparem o quinto lugar no ranking de denúncias do Disque 100 (MMFDH, 2020), o trabalho de pesquisadores a partir de levantamento de dados na literatura sobre o fenômeno da violência retrata a violência física e a negligência como ocorrências mais encontradas por autores, em

que muitos idosos não denunciavam em razão de medo de represálias dos familiares e familiares-cuidadores ou de perderem os seus afetos, ou vergonha de relatar as humilhações ocorridas, diferentemente do desfecho relatado no caso supracitado (Micheletti, *et al.*, 2011).

Diante disso, conforme a sensibilização e a aceitação da pessoa idosa, ela pode ser referenciada ao Núcleo de Convivência do Idoso, visando a atuar em demandas sociais da velhice junto à idosa e à sua família, assim como na orientação e no fortalecimento da função protetiva da família nos cuidados da pessoa idosa. O equipamento é da proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos em condição de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Ele oferece atividades socioeducativas, baseadas nos interesses, motivações e necessidades dos usuários, conduzindo-os na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, em suas famílias e no território (SMADS, 2010).

Diante dos casos aqui descritos e tantos outros que envolvam a ameaça/violação de direitos à proteção/promoção de direitos da pessoa idosa, devemos considerar o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); pois ela refere que a proteção social deve garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), de acolhida, de convívio ou vivência familiar; em suas palavras:

A segurança da vivência familiar ou a segurança do convívio é uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social. Isto supõe a não aceitação de situações de reclusão, de situações de perda das relações. É próprio da natureza humana o comportamento gregário. É na relação que o ser cria sua identidade e reconhece a sua subjetividade. A dimensão societária da vida desenvolve potencialidades, subjetividades coletivas, construções culturais, políticas e, sobretudo, os processos civilizatórios. As barreiras relacionais criadas por questões individuais, grupais, sociais por discriminação ou múltiplas inaceitações ou intolerâncias estão no campo do convívio humano. A dimensão multicultural, intergeracional, interterritoriais, intersubjetivas, entre outras, devem ser ressaltadas na perspectiva do direito ao convívio (MDS, 2004).

Cabe salientar que o fortalecimento de vínculos, finalidade do trabalho social, é tomado como indicador de resultado. Algumas relações são benéficas, dentre elas, destaquemos as de parentela que germinam apoio ordinário e afeto; as amicais que geram valorização, afeto e prazer de conviver; as orgânicas que germinam realizações produtivas e parceria; as de

cidadania que produzem diálogo, conquista e aprendizado; as com profissionais da política de assistência social que geram referência de amoralidade e continuidade na defrontação de situações de vulnerabilidade. Assim, os territórios entrelaçados por essas relações são reconhecidos como sítios de pertencimento (MDS, 2017).

Considerações Finais

Por meio deste levantamento bibliográfico e casos ilustrativos de ameaça/violação de direitos, pode-se observar a importância do NPJ no atendimento de demandas das pessoas idosas e de seus familiares para a sua proteção/promoção de direitos humanos e fundamentais.

Outra questão a se pensar é que, muitas vezes, o Estado exclui para incluir, coloca as pessoas idosas à margem social para depois proteger e promover os seus direitos. Um verdadeiro paradoxo de um Estado que falha no atendimento às pessoas em suas demandas jurídicas, sociais e de saúde, e que ele mesmo procura “corrigir” a sua ausência em políticas públicas no atendimento à população idosa.

Há que se destacar os desafios da rede intersetorial, pois há situações-limites em que colocam os serviços do Sistema de Garantia de Direitos diante de desafios e dilemas tais como a pessoa idosa ser alvo de violência/violação de direitos por parte de seus filhos, mas que nega os fatos ou não aceita realizar um boletim de ocorrência contra eles. E ainda é possível observar que não há uma clara compreensão por parte de profissionais e familiares sobre a definição de violência e suas interfaces, por vezes mais associadas às formas físicas.

Uma das limitações deste estudo é que há poucas pesquisas sobre as atuações dos NPJs frente aos municípios e seus familiares, sobretudo, a população idosa. Nesse sentido, sugerem-se investigações acerca da percepção das pessoas idosas em relação às intervenções ocorridas por meio dos NPJs, e se houve mudanças em sua qualidade de vida.

Referências

Amaro, S. (2014). *Visita domiciliar: teoria e prática*. Campinas, SP: Papel Social.

Andrade, B. F. S. (2017). *Pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar: avaliação do risco*. (105 p.). Dissertação de mestrado em Ciências Sociais. Universidade do Porto, Porto, Portugal. Recuperado em 02 maio, 2021, de: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/108021>.

Brasil. (1993). Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)*. Recuperado em 20 setembro, 2020, de: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasAnotada.pdf.

Brasil. (2003). Lei Federal n.º 10.741, de 1 de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto do idoso e dá outras providências*. Recuperado em 27 setembro, 2020, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm.

Brasil. (2004). Lei Federal n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004. *Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências*. Recuperado em 29 novembro, 2020, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm.

Brasil. (2020). Lei Federal n.º 19.981, de 23 de março de 2020. *Altera a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar per capita para fins de concessão do benefício de prestação continuada*. Recuperado em 02 maio, 2021, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13981.htm.

Brasil. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Recuperado em 02 novembro, 2020, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). (2021). *Situação dos Direitos Humanos no Brasil*. Organização dos Estados Americanos (OEA). Recuperado em 23 maio, 2021, de: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/050.asp>.

Conselho Municipal de Assistência Social [COMAS] - SP. (2014) Resolução n.º 836 de 29 de julho de 2014. *Dispõe sobre a aprovação do serviço Centro-dia para Idoso*. Recuperado em 13 dezembro, 2020, de: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/res14/836.pdf.

Cordeiro, T. G. (2017). *Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) na cidade de São Paulo: gestão compartilhada ou terceirização de serviços?*. (289 p.). Tese de doutorado. Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Recuperado em 20 setembro, 2020, de: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20131>.

Guerra, S., & Emerique, L. B. (Orgs.). (2008). *Direitos das minorias e grupos vulneráveis*. Ijuí, RGS: Editora Unijuí. (304 p.). ISBN: 978-85-7429-693-7.

Henning, C. E. (2020). Nem no mesmo barco nem nos mesmos mares: gerontocídios, práticas necropolíticas de governo e discursos sobre velhices na pandemia da Covid-19. *Cadernos de Campo*, 29(1), 150-155. Recuperado em 14 abril, 2021, de: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v29i1p150-155>.

Jaccound, L. (2009). Proteção Social no Brasil: Debates e desafios. In: *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília, DF: MDS/UNESCO. Recuperado em 26 setembro, 2020, de: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/livros/concepcao_gestao_protectaosocial.pdf.

Krug, E. G., Dahlberg, L. L., Mercy, J. A., Zwi, A. B., & Lozano, R. (Eds.) (2002). *World report on violence and health*. Geneva (Suíça), World Health Organization. Recuperado em 26 setembro, 2020, de: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/12384003/#:~:text=To%20follow%20up%20on%20this,directed%20violence%2C%20and%20collective%20violence.>

Melo, L. A., Ferreira, L. M. B. M., Santos, M. M., & Lima, K. C. (2017). Fatores socioeconômicos, demográficos e regionais associados ao envelhecimento populacional. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, 20(4), 493-501. Recuperado em 29 abril, 2021, de: <https://doi.org/10.1590/1981-22562017020.170004>.

Mendes, F. R. P., Pereira, J. A., Mestre, T. F., Gemito, L. P., Zangão, O. B., & Chora, M. A. (2019). Risco de violência sobre pessoas idosas: Teste da escala Arvini. *Revista Ibero-Americana de Saúde e Envelhecimento*, 5(1), 1641-1662. Recuperado em 02 maio, 2021, de: <https://dspace.uevora.pt/rdpc/handle/10174/27500>.

Micheletti, A. L. N. S., Garcia, D., Melicchio, F. A., & Vagostello, L. (2011). Produção científica sobre violência contra o idoso nas bases Scielo e Lilacs. *Psicólogo informação*, 15(15), 51-68. Recuperado em 13 dezembro, 2020, de: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-88092011000100004&lng=pt&tlng=pt.

Minayo, M. C. de S. (2018). Violência contra a pessoa idosa: castigo do corpo e mortificação do eu. In: Freitas, E. V., & Py, L. (Eds.). *Tratado de geriatria e gerontologia* (4ª ed., cap. 122). Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos [MMFDH]. (2020). Disque Direitos Humanos: *Relatório 2019*. Recuperado em 29 novembro, 2020, de: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-anual-disque-100-atendeu-2-7-milhoes-de-ligacoes-em-2019/copy_of_Relatorio_Disque_100_final.pdf.

Ministério da Saúde [MS] (2012). Portaria n.º 130, de 26 de janeiro de 2012. *Redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros*. Recuperado em 13 dezembro, 2020, de: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0130_26_01_2012.html.

Ministério da Saúde [MS]. (2011). Portaria n.º 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Recuperado em 13 dezembro, 2020, de: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html.

Ministério do Desenvolvimento Social [MDS]. (2017). *Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos*. Recuperado em 30 setembro, 2020, de: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [MDS]. (2009). Conselho Nacional de Assistência Social [CNAS]. Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009. *Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Recuperado em 29 setembro, 2020, de: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/resolucao%20CNAS%20no%20109-%20de%2011%20de%20novembro%20de%202009.pdf.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [MDS]. (2004). Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004. *Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social*. Recuperado em 20 setembro, 2020, de: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [MDS]. (2011). *Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS*. Recuperado em 28 novembro, 2020, de: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>.

Moreira, N. L. P. (2016). A linha tênue entre os Direitos Humanos e o multiculturalismo. *Revista do CEPEJ*, 19(Ed. Espec.), 279-304. Recuperado em 1 março, 2021, de: <https://rigs.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/22049/14205>.

Moreira, W. C., Damasceno, C. K. C. S., Vieira, S. K. S. F., Câmpelo, T. P. T., Câmpelo, D. S., & Alencar, D. C. (2016). Análise sobre as políticas públicas de enfrentamento a violência contra o idoso. *Revista de Enfermagem UFPE on-line*, 10(4), 1324-1331. Recuperado em 1 março, 2021, de: <https://doi.org/10.5205/1981-8963-v10i4a11120p1324-1331-2016>.

Oliveira, A. S. (2019). Transição demográfica, transição epidemiológica e envelhecimento populacional no Brasil. *Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde*, 15(31), 69-79. Recuperado em 29 abril, 2021, de: <http://dx.doi.org/10.14393/Hygeia153248614>.

Oliveira, M. L. C., Gomes, A. C. G., Amaral, C. P. M., & Santos, L. B. (2012). Características dos idosos vítimas de violência doméstica no Distrito Federal. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, 15(3), 555-566. Recuperado em 11 outubro, 2020, de: <https://doi.org/10.1590/S1809-98232012000300016>.

Oliveira, W. da S., & Lima da Silva, T. B. (2019). Centro-dia para idosos: afeto positivo como potência de ação e de fortalecimento de vínculos. *Revista Kairós-Gerontologia*, 22(2), 141-159. ISSNprint 1516-2567. ISSNNe 2176-901X. São Paulo (SP), Brasil: FACHS/NEPE/PUC-SP. Recuperado em 26 novembro, 2020, de: <http://dx.doi.org/10.23925/2176-901X.2019v22i4p141-159>.

Oliveira, W. da S., & Lima da Silva, T. B. (2020a). Centro-dia para idosos e análise do APGAR familiar dos usuários sobre a funcionalidade do seu sistema familiar: um relato de experiência. *Revista Kairós-Gerontologia*, 23(2), 201-216. ISSNprint 1516-2567. ISSNNe 2176-901X. São Paulo (SP), Brasil: FACHS/NEPE/PUC-SP. Recuperado em 26 novembro, 2020, de: <http://dx.doi.org/10.23925/2176-901X.2020v23i2p201-216>.

Oliveira, W. da S., & Lima da Silva, T. B. (2020b). Centro-dia para idosos: pessoas idosas com dependência e cuidadores familiares com sobrecarga. *Revista Kairós-Gerontologia*, 23(3), 71-88. ISSNprint 1516-2567. ISSNNe 2176-901X. São Paulo (SP), Brasil: FACHS/NEPE/PUC-SP. Recuperado em 26 novembro, 2020, de: <http://dx.doi.org/10.23925/2176-901X.2020v23i3p71-88>.

Oliveira, W. da S., & Lima da Silva, T. B. (2020c). Centro-dia para idosos e psicoeducação: intervenções no grupo de profissionais cuidadores e na sua relação com as pessoas idosas. *Revista Kairós-Gerontologia*, 23(3), 89-109. ISSNprint 1516-2567. ISSNNe 2176-901X. São Paulo (SP), Brasil: FACHS/NEPE/PUC-SP. Recuperado em 26 novembro, 2020, de: <http://dx.doi.org/10.23925/2176-901X.2020v23i3p89-109>.

Pinheiro, D. O., & Areosa, S. V. C. (2018). A importância de políticas públicas para idosos. *Goiânia*, 4(2), 183-193. Recuperado em 1 maio, 2021, de: <http://dx.doi.org/10.18224/baru.v4i2.6724>.

Piovesan, F. (2016). *Temas de direitos humanos*. (9ª ed.). São Paulo, SP: Saraiva.

Ploner, K. S., Hoffmann, R. M., & Baldissera, F. de B. (2014). Violência contra idosos: análise das denúncias e seu atendimento no Creas. *Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano*, 11(2), 141-151. Recuperado em 28 novembro, 2020, de: <https://doi.org/10.5335/rbceh.2012.4009>.

Ramos, A. C. (2021). *Curso de direitos humanos*. (8ª ed.). São Paulo, SP: Saraiva.

Rocha, R. da C., Côrtes, M. da C. J. W., Dias, E. C., & Gontijo, E. D. (2018). Violência velada e revelada contra idosos em Minas Gerais-Brasil: análise de denúncias e notificações. *Saúde Debate*, 42 (spe4), 81-94. Recuperado em 11 outubro, 2020, de: <https://doi.org/10.1590/0103-11042018S406>.

Rosa, N. F., & Nascimento, C. R. R. (2018). O CREAS-PAEFI na perspectiva de mulheres vítimas de violência e profissionais: uma análise a partir da teoria Bioecológica do desenvolvimento humano. *Psicologia em Revista*, 24(3), 661-685. Recuperado em 11 outubro, 2020, de: <https://dx.doi.org/10.5752/P.1678-9563.2018v24n3p661-685>.

Santos, M. A. B., Moreira, R. S., Faccio, P. F., Gomes, G. C., & Silva, V. L. (2020). Fatores associados à violência contra o idoso: uma revisão sistemática da literatura. *Ciência & Saúde Coletiva*, 25(6), 2153-2175. Recuperado em 02 março, 2021, de: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020256.25112018>.

São Paulo. (2016). Decreto Municipal n.º 57.570, de 28 de dezembro de 2016. *Política municipal de atenção integral às pessoas em situação de acumulação*. Recuperado em 02 maio, 2021, de: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/index.php?p=244572.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social [SMADS]. (2010). Portaria n.º 46, de 22 de dezembro de 2010. *Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios*. Recuperado em 20 setembro, 2020, de: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-46-de-22-de-dezembro-de-2010>.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social [SMADS]. (2020). Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Recuperado em 30 setembro, 2020, de: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_especial/index.php?p=2003.

Silva, C. F. S., & Dias, C. M. de S. B. (2016). Violência contra Idosos na Família: Motivações, Sentimentos e Necessidades do Agressor. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 36(3), 637-652. Recuperado em 28 novembro, 2020, de: <https://dx.doi.org/10.1590/1982-3703001462014>.

Sousa, D. J., White, H. J., Soares, L. M., Nicolosi, G. T., Cintra, F. A., & D'Elboux, M. J. (2010). Maus-tratos contra idosos: atualização dos estudos brasileiros. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, 13(2), 321-328. Recuperado em 11 outubro, 2020, de: <https://doi.org/10.1590/S1809-98232010000200016>.

Recebido em 23/05/2021

Aceito em 30/06/2021

Wellington da Silva Oliveira - Psicólogo. Mestrando em Gerontologia na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo. Especialista em Psicologia da Saúde, Conselho Federal de Psicologia. Atuou em um Centro-dia para Idosos e em um Núcleo de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico. Atuante em um Núcleo de Convivência para Idosos e em Clínica de Psicologia.

LATTES ID: <http://lattes.cnpq.br/4263163687956291>

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-8564-6817>

E-mail: wlg_silva@live.com

Thaís Bento Lima da Silva - Mestre e Doutora, Programa de Neurologia Cognitiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Coordenadora da Pós-Graduação em Gerontologia da Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS). Docente do Curso de Graduação em Gerontologia da EACH-USP. Pesquisadora do Grupo de Neurologia Cognitiva e do Comportamento (GNCC) da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

LATTES ID: <http://lattes.cnpq.br/8525604650517156>

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-6034-0988>

E-mail: gerontologathais@gmail.com